



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 10 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1636

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução CMDCA Nº 003/2019** - Dispõe sobre aprovação de edital do processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Quixabeira/BA e dá outras providências.
- **Edital De Convocação Nº 001/2019** - Processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2023.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA:

CONSIDERANDO: A ata nº 069/2019.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA nº 001/2019, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre composição da Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Quixabeira-Ba

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país.

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o edital 001/2019 de abertura do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do município de Quixabeira-BA para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixabeira/Ba, 09 de Abril de 2019.

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do CMDCA

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Edital



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELEIRO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXABEIRA/BAHIA - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 003/2019, do CMDCA local.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixabeira, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Quixabeira, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
Parágrafo único. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante teste de conhecimento (prova escrita) considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados e os classificados em teste de conhecimento participarão de um pleito eleitoral onde serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

Art. 4º. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 04 (quatro) conselheiros paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, mais a presidente e a secretária executiva, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive a fim de atuar como junta apuradora para contagem e apuração dos votos, conforme Art. 11, §6, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Art. 19, §6, inciso VIII, da Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os membros que concorrerão neste processo seletivo ou que possuam cônjuge, companheiro, mesmo que em

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que irão participar do certame.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da comissão Especial Eleitoral enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por qualquer outro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive suplente.

Parágrafo Quarto. Se a situação do parágrafo anterior se referir a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a coordenação da Comissão Especial Eleitoral passará ao vice-presidente e, declarando-se este impedido, deverá ser designado outro conselheiro para tal função.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II. Acompanhar o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- III. Escolher e divulgar os locais de realização das provas a serem aplicadas aos candidatos às vagas de conselheiro tutelar.
- IV. Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- V. Publicar o resultado da seleção, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado em Tópico próprio deste edital;
- VI. Solicitar da Justiça Eleitoral urnas eletrônicas;
- VII. Escolher e divulgar os locais de realização do sufrágio;
- VIII. Executar e/ou Acompanhar a elaboração do edital.

Art. 6º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

II. DO CONSELHO TUTELAR

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 8º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014.

Art. 9º. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

III. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. XX da Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014 para o funcionamento do órgão, devendo cada conselheiro prestar 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Parágrafo Único - É inadmitido ao Conselheiro Tutelar sua acumulação com outra função pública.

Art. 11. O vencimento básico corresponderá ao valor de R\$ 998,00 mensal.

Parágrafo Primeiro. São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo Segundo. Aos conselheiros tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto na Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014.

Art. 12. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IV. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Art. 13. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

II – Ter formação no Ensino Médio, comprovando pela apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

III – comprovar residência e domicílio eleitoral do município, há mais de dois anos, através de auto declaração por escrito ou meio equivalente;

IV – Estar quite com a justiça eleitoral comprovando através de apresentação da certidão emitida em sítio oficial;

V – No caso do sexo masculino, apresentar comprovação de quitação com o serviço Militar;

VI – Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

a) certidão negativa de antecedentes civis e criminais expedida pela justiça Estadual;

b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Federal;

c) certificado de "nada consta" de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Os citados documentos podem ser obtidos através dos sítios eletrônicos, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional Federal da 1º Região e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

VII. Obter a aprovação em teste de conhecimento.

V. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 15. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 16. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 17. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

VI. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 18. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** Anexo I ao presente Edital.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Quixabeira, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixabeira ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I** – Pedido de inscrições;
- II**- Análise das inscrições;
- III**- Lista de candidatos habilitados para prosseguir para as demais etapas;
- IV** - Prazo para recursos;
- V** - Período de solicitação de isenção e período de pagamento;
- VI** - Relação de candidatos habilitados para o teste de conhecimentos;
- VII**- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o teste de conhecimento e prazo para a entrega de documentos de comprovação dos requisitos exigidos para concorrer à eleição;
- VIII** - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e análise dos documentos;
- IX** - Dia e locais de votação;
- X** - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- XI** - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- XII** - Termo de Posse.

VII. DA INSCRIÇÃO

Art. 20. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (ANEXO IV) impresso em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 21. O pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 22. Antes de efetuar o pedido de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 23. O pedido de inscrição dos candidatos será efetuado pessoalmente no endereço Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, entre os dias 10 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019 de segunda-feira à sexta-feira.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 24. Pra os pedidos de inscrições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar envelopes lacrados e indevassáveis contendo todos os documentos exigidos no artigo 13 deste edital.

Paragrafo primeiro. Os pedidos de inscrições de que trata o caput do art. 24 deste edital enseja em mera expectativa do direito de prosseguir com as demais etapas deste processo de escolha, reservando-se ao CMDCA o direito de proceder com deferimento ou indeferimento da mesma.

Paragrafo segundo. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, publicará em Diário Oficial do Município de Quixabeira, a lista de candidatos habilitados a prosseguir com as demais etapas desse processo de escolha até o dia 30 de abril de 2019.

Paragrafo terceiro. Os candidatos cuja a inscrição indeferida deverão impetrar recurso nos dias 02 e 03 de maio de 2019, esses que deverão ser protocolados fisicamente no endereço do que trata o art. 23 deste edital, conforme modelo do anexo III.

Paragrafo quarto. O resultado dos recursos do que trata o parágrafo terceiro deste artigo será publicado no Diário Oficial do município no dia 07 de maio de 2019.

Paragrafo quinto. Os candidatos cuja as inscrições forem **DEFERIDAS** deverão realizar o depósito bancário, obrigatoriamente nas seguintes modalidades: depósito identificado, transferência online, ou depósito com compensação imediata, no:

BANCO: DO BRASIL

AGENCIA: 3046-5

CONTA CORRENTE: 23.550-4

CNPJ: 19.456.076/0001-54 ((FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 30,00

Parágrafo sexto. Os candidatos deverão apresentar entre os dias 08 a 30 de maio de 2019, o comprovante de depósito anexado ao formulário de inscrição, devidamente preenchido (ANEXO IV) este que deve ser entregue no endereço de que trata o art. 23 deste edital.

Art. 25. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 26. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.

Art. 27. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Art. 28. A isenção deverá ser feita da seguinte forma:

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- a) O candidato deverá preencher o modelo de requerimento de isenção (anexo VI) e entregar juntamente com o comprovante de que o NIS está ativo e formulário de inscrição no endereço a qual se refere o Art. 23, entre os dias 08, 09 e 10 de maio de 2019.
- b) A solicitação de isenção deverá ser feita após a análise do pedido de inscrição, caso a mesma tenha sido deferida.
- c) Os candidatos que atenderem os requisitos dos Arts 26 e 27 deste edital, automaticamente estará isento e, e serão informados no ato da entrega do requerimento de isenção.
- d) O candidato que apresentar indeferimento no pedido de isenção, deverá realizar o depósito bancário o qual trata o art. 24, parágrafos quinto e sexto deste edital.

Art. 29. Antes de solicitar a isenção, o candidato deverá observar junto ao órgão competente se seu NIS está devidamente ativo.

Art. 30. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Quixabeira, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixabeira ou meio equivalente com a relação dos candidatos.

Art. 31. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de candidatos inscritos e habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições e habilitados que houver

VIII. DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 32. O teste de conhecimento consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório e será aplicada no dia 07 de julho de 2019, das 08:00 às 11:00 horas, no endereço Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –

Parágrafo Único: os candidatos devem chegarem ao local com meia hora de antecedência munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente com foto.

Art. 33. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 34. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 35. O teste supracitado conterá questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato com base no programa do anexo II deste Edital.

Art. 36. O teste constará de 40 questões objetivas de múltipla escolha e questões subjetivas, valendo 10 (dez) pontos no total.

Parágrafo Único – Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% da nota máxima do teste de conhecimento.

Art. 37. O teste de conhecimento tem caráter apenas eliminatório, ressalvada a possibilidade de sua utilização em âmbito classificatório como critério de desempate.

Art. 38. No momento do teste (prova escrita) não será permitida qualquer tipo de consulta, seja a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria ou meios equivalentes.

Art. 39. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 40. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 41. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 42. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, mediante preenchimento de formulário constante no anexo V, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 43. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo Único. Pela condição de lactante, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata para realização da prova.

Art. 44. Somente a partir de 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

Art. 45. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas.

Art. 46. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

Art. 47. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos murais da Prefeitura

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Municipal, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixabeira ou meio equivalente.

Art. 48. Os candidatos poderão oferecer interposição de recurso ao resultado do gabarito a ser endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue no local e horário de praxe onde foi realizada a inscrição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo.

Art. 49. Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, no dia 02 de agosto de 2019, nos murais da Prefeitura Municipal de Quixabeira, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixabeira ou meio equivalente, com a relação dos aprovados no teste de conhecimento.

IX. DA HABILITAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL

Art. 50. Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição deverão entregar, dentro de 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital previsto no art. 49, no local e horário de praxe, os seguintes documentos:

- I** – Fotocópia do documento de identidade ou documento equivalente;
- II** - Fotocópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove ter concluído o ensino médio;
- III** – Fotocópia do Certificado de Reservista (para homens);
- IV** – Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** - Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Art. 51. Não será necessário que as fotocópias sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.

Art. 52. No ato da entrega da documentação, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside no município, conforme art.13, inciso III, deste edital.

Art. 53. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 54. Atuado o pedido de inscrição com a documentação do art. 50, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 170/2014 do CONANDA, em petição fundamentada, por qualquer cidadão do município de Quixabeira, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, a ser entregue no local e horário onde foi realizada as inscrições.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Parágrafo Único – Decorrido o prazo acima, havendo impugnação, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 03 (três) dias úteis. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no prazo de 03 (três) dias da data de apresentação da defesa. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato dentro de 03 (três) dias úteis, após a decisão da Comissão Especial, à plenária do CMDCA, que deverá decidir definitivamente em até 03 (três) dias.

Art. 55. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral expedirá edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição, os quais serão amplamente divulgados. Após a publicação deste edital os candidatos deverão participar de uma reunião promovida pela Comissão Especial Eleitoral para firmar compromissos.

Parágrafo Único – Os números dos candidatos que concorrerão a eleição serão os mesmos números de inscrição.

X. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 56. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 57. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 58. Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no art. 55 deste Edital.

Art. 59. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 60. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Parágrafo Segundo. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 61. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 62. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 63. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 64. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 65. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 66. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 67. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 68. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 69. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 70. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo Primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

XI DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Quixabeira/BA realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 72. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 73. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 74. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 75. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, cujo os nomes serão divulgados em edital afixado nos murais de praxe até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Segundo. Caso um dos membros da mesa de votação não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do **Parágrafo Primeiro** supracitados.

Art. 76. O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada por dois membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

Art. 77. O eleitor apresentará seu documento com foto a um membro da mesa receptora, que conferirá a lista de votantes em seu poder. Constando o seu nome, este solicitará sua assinatura e entregar-lhe-á a cédula e aquele se dirigirá a uma cabine indevassável, onde escreverá o número de inscrição do candidato de sua preferência, apenas um, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, deposita na respectiva urna.

Art. 78. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 79. Será considerado inválido o voto:

- I** - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II** - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III** - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV** - cuja cédula tenha quaisquer sinais que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto;
- V** - em branco;
- VI** - que tiver o sigilo violado.

Art. 80. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Parágrafo Primeiro. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

Parágrafo Segundo. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 81. Concluída a votação, os membros da mesa deverão encaminhar as urnas devidamente lacradas, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral que na presença de todos os candidatos, mesários, conselheiros do CMDCA e demais integrantes da Comissão Especial Eleitoral fará a contagem dos votos e, lavrar a ata de votação e apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que deverá ser assinada por todos os presentes no ato da apuração.

Art. 82. A votação poderá ocorrer com a utilização de urnas eletrônicas, de acordo com a viabilidade e a critério da Comissão Eleitoral Especial, sendo adotadas as medidas necessárias para a garantia da lisura do processo eleitoral e mediante publicidade por meio do ato oficial competente.

Art. 83. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado nos murais da Prefeitura Municipal de Quixabeira, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixabeira ou meio equivalente, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme art. 70 deste Edital.

Art. 84. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 85. Em caso de empate na votação, será considerado o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento.

XII. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 86. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Art. 87. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o edital de homologação.

Art. 88. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 89. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 90. Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes deverão ser capacitados antes do início do mandato, sendo importante a frequência de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará dia, local e a hora de realização da capacitação.

Art. 91. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 92. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 93. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais de praxe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Quixabeira, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixabeira ou meio equivalente.

Art. 95. A contabilidade das receitas e despesas relativas ao processo seletivo será realizada por um membro da Comissão Especial Eleitoral, que prestará contas ao plenário do CMDCA.

Art. 96. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 97. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral nos termos da resolução CMDCA 001/2019 observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, será publicada novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

Art. 99. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 100. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 101. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Especial Eleitoral, demonstrada a necessidade.

Art. 102. Este edital entra em vigor a partir da data de publicação, revoga disposições contrárias.

Quixabeira-BA, 09 de abril de 2019

**GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do CMDCA**

COMISSÃO ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

**I -Titular: GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
II -Suplente: LUCELIA MOURA SANTOS**

PODER PÚBLICO

**III -. Titular: LETICIA RIOS DA SILVA
IV -. Suplente: IRAILDES SOUSA RIOS**

Secretária Executiva: MARIA DA SILVA MATOS

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1 - **Publicação do Edital:** 10/04/2019;
- 2 - **Pedido de inscrição:** na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –, das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, entre os dias 09 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019 de segunda-feira à sexta-feira.
- 3 - **Publicação da lista dos candidatos habilitados para as próximas etapas:** Até dia 30/04/2019;
- 4 - **Prazo para recurso de inscrição indeferida nos dias:** 02 e 03 de maio de 2019;
- 5 - **Resultado dos recursos:** 07 de maio de 2019.
- 6 - **Prazo para depósito das inscrições deferidas entre os dias:** 08 a 30 de maio de 2019.
- 7 - **Prazo pra solicitação de isenção:** 08, 09 e 10 de maio de 2019.
- 8 - **Teste de Conhecimento:** 07/07/2019;
- 9 - **Divulgação do Gabarito pela Comissão Especial Eleitoral:** Em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento;
- 10 - **Interposição de recurso ao resultado do gabarito:** 24 horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo;
- 11 - **Publicação da Relação dos aprovados no teste de conhecimento:** 02/08/2019;
- 12 - **Prazo para os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição entregar a documentação exigida no art. 50 deste edital:** 05 à 07 de agosto de 2019;
- 13 - **Análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral:** De 08 a 12 de agosto de 2019, considerando apenas os dias úteis.
- 14 - **Publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral:** 19/08/2019;
- 15 - **Prazo para recurso de impugnação de candidatura:** 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 170/2014 do CONANDA
- 16 - **Prazo para o candidato apresentar defesa caso seja impugnado:** 03 (três) dias úteis contando da data de notificação.
- 17 - **Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral:** Em até 03 (três) dias da data de apresentação da defesa;
- 18 - **Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:** 31/08/2019;
- 19 - **Publicação com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição:** Dia 02/09/2019 (Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação deste edital);
- 20 - **Reunião para firmar compromisso com os candidatos:** Dia 06/09/2019;
- 21 - **Dia da votação:** 06/10/2019;
- 22 - **Divulgação do resultado da votação:** 06/10/2020;
- 23 - **Prazo para impugnação do resultado da eleição:** Ver art. 70 deste Edital;
- 24 - **Proclamação do resultado final da eleição:** Em até 02 dias das decisões dos eventuais recursos;
- 25 - **Diplomação dos eleitos:** em até 30 (trinta) dias após o edital de homologação;
- 26 - **Capacitação dos eleitos:** Antes do início do mandato;
- 27 - **Posse dos eleitos:** Dia 10 de Janeiro de 2020.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO II

Conteúdo Programático para o teste de conhecimento

| Disciplinas/Conteúdos | Quant | Valor |
|--|-------|-------|
| Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações. | 25 | 0,25 |
| Legislação Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente: Lei Municipal nº Lei 156/2006 alterada pela Lei 279/2014. | | |
| Prova subjetiva (Redação) | 1 | 3,75 |

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO III

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA
DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHEIROS DO
CONSELHO TUTELAR DE QUIXABEIRA/BA**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO PARA CONSELHEIRO
TUTELAR DE QUIXABEIRA/BA, do edital de convocação N° ____ datado de _____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____,
requerimento da inscrição nº _____, que concorro a eleição para membro do Conselho Tutelar de
Quixabeira-BA, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Quixabeira, representado pela Comissão Especial Eleitoral, contra decisão da fase de
_____.

A decisão objeto de contestação é _____ (explicitar a decisão
que está contestando, número da questão relativa à prova escrita objetiva, ou quanto ao resultado da
eleição ou outros acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
QUADRIÊNIO 2020/2023**

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NÚMERO:

| | | | |
|---|---|--------------------------|-------------------------------------|
| Nome Completo: | | | |
| Data de Nascimento ____/____/____ | Estado Civil Casado Solteiro Outros | | Sexo Feminino Masculino |
| Deficiente Físico? Sim Não | Se sim qual a deficiência? | | |
| Título de Eleitor | Zona | Seção | |
| Identidade: | Órgão Expedidor/ Data Emissão | | CPF: |
| Endereço: | | | Bairro: |
| Cidade | UF: | Fones (ou recado) | E-mail: |
| DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital n. 001/2019 de Abertura deste processo de eleição para escolha de Conselheiros Tutelares, quadriênio 2020/2023, e responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados. | | | |
| Local e data: | Assinatura do Candidato | | |

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO V

Nome

Descrição da necessidade especial

Condições especiais a serem disponibilizadas para a realização da prova

____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA

PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES EDITAL 001/2019

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA EDITAL 001/2019

O Candidato abaixo identificado requer, nos termos do item Art. 28 do Edital 001/2019 que rege o processo eleitoral para conselheiros tutelares.

Eu _____ Solicito a Isenção da Taxa de Inscrição do processo eleitoral para conselheiros tutelares edital 001/2019. Declaro, sob as penalidades da Lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar ciente de que a não apresentação de informação de informações completa e/ou informações falsas, implicará no desligamento do processo de Isenção, e/ou no processo seletivo.

ISENÇÃO DE TAXA:

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-mail: _____

Nº DO NIS do Candidato (Número de Identificação Social – CadÚnico): _____

ATENÇÃO:

Este formulário deverá ser entregue após análise de pedido de isenção, juntamente com o formulário de inscrição e comprovante de NIS Ativo.

Não serão considerados números de NIS de outra pessoa que não seja o candidato.

O NIS obrigatoriamente deverá estar ativo.

O Candidato deverá se certificar de que seu número de NIS está ativo

O candidato deverá anexar o comprovante que seu NIS está Ativo

O Candidato poderá procurar o Cadastro Único para se certificar de que seu número de NIS está ativo

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira –
Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 19.456.076/0001- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EK+FSQCJSHJTTDDIBQSQYA

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br